



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 4325 - PROCESSO: 43857 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACDASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$4.299,06.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACDASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 930,0000 (novecentos e trinta reais)

Item: 1, Quant: 2, COLECALCIFEROL, com valor de R\$ 30,6000 (trinta reais e sessenta centavos).

Item: 5, Quant: 2, DESVENLAFAXINA 100MG, com valor de R\$ 91,4000 (noventa e um reais e quarenta centavos).

Item: 6, Quant: 4, QUETIAPINA 100MG, com valor de R\$ 156,0000 (cento e cinquenta e seis reais).

Item: 8, Quant: 2, VORTIOXETINA 5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 120,0000 (cento e vinte reais).

Item: 10, Quant: 5, DULOXETINA 60MG, com valor de R\$ 380,0000 (trezentos e oitenta reais).

Item: 13, Quant: 2, ESCITALOPRAN 20MG CX C/ 30 CP, com valor de R\$ 44,0000 (quarenta e quatro reais).

Item: 15, Quant: 3, TOPIRAMATO 50 MG, com valor de R\$ 78,0000 (setenta e oito reais).

Item: 22, Quant: 2, SULFADIAZINA DE PRATA, com valor de R\$ 30,0000 (trinta reais).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 343,8000 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

Item: 18, Quant: 2, EXODUS 20 MG - ESCITALOPRAM, com valor de R\$ 119,8000 (cento e dezenove reais e oitenta centavos).

Item: 23, Quant: 8, PACO - PARACETAMOL 500+ CODEINA 30MG, com valor de R\$ 224,0000 (duzentos e vinte e quatro reais).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 3.025,2600 (três mil , vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)

Item: 2, Quant: 8, PACO, com valor de R\$ 95,2000 (noventa e cinco reais e vinte centavos).

Item: 3, Quant: 1, VENVANSE 70 MG CX, com valor de R\$ 472,2500 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Item: 4, Quant: 6, ARISTAB 1MG/ML - ARIPIPRAZOL, com valor de R\$ 998,7600 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Item: 7, Quant: 2, SULPAN C/ 20, com valor de R\$ 71,3600 (setenta e um reais e trinta e seis centavos).

Item: 9, Quant: 3, VENLAFAXINA 75 MG, com valor de R\$ 101,7000 (cento e um reais e setenta centavos).

Item: 11, Quant: 2, VENLAFAXINA 150 MG, com valor de R\$ 109,9800 (cento e nove reais e noventa e oito centavos).

Item: 12, Quant: 2, ESCITALOPRAN 10MG, com valor de R\$ 25,6000 (vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Item: 16, Quant: 1, DONAREN 150, com valor de R\$ 87,1100 (oitenta e sete reais e onze centavos).

Item: 17, Quant: 1, TOPIRAMATO 100MG, com valor de R\$ 59,9000 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Item: 19, Quant: 4, PROZAC 20 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 593,6800 (quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

centavos).

Item: 20, Quant: 1, ALENTHUS XR 150 MG, com valor de R\$ 112,1200 (cento e doze reais e doze centavos).

Item: 21, Quant: 5, RISPERIDONA 1MG/ML, com valor de R\$ 297,6000 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.